

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 6478/2025

Torna público que o Município de Aracruz/ES, por meio da Secretaria de Gestão, sediado na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29192-733, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e Decreto Municipal nº 49.295, de 17/07/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.898/06 e artigos 4º e/ou 5º do Decreto Municipal nº 49.295, de 17/07/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que procederem a abertura de processo eletrônico demonstrando interesse no presente credenciamento.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão manifestar interesse, indicando com quais espécies de consignação se pretende operar, dentre aquelas discriminadas nos incisos dos artigos 4º e 5º do Decreto nº 49.295, de 17/07/2025, exclusivamente por meio de processo eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>), com requerimento de participação e a indicação de sua intenção de se credenciar para CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que não haverá contraprestação financeira;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original.

4.5. A habilitação será verificada pela Secretaria de Gestão, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais perante a Secretaria de Gestão, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela Secretaria de Gestão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.9. Na análise dos documentos de habilitação, a Secretaria Municipal de Gestão poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

4.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.11. A documentação deverá ser enviada por meio de processo eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>), contendo:

a) abertura de processo demonstrando interesse no credenciamento, informando com quais consignações deseja operar;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor*;
- c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- d) autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, no caso de espécies que obrigatoriamente necessitem de autorização;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação (no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.);
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação. No Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, deverá constar o serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (tanto do Estado de origem e localização da Empresa envolvida como aquela oriunda do Estado do Espírito Santo), e Municipal (tanto do Município de origem e localização da Empresa envolvida como aquela oriunda do Município de Aracruz/ES).
*(Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- k) Alvará de localização municipal;
- l) Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

*O contrato social ou estatuto social, consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

*Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

4.12. Toda documentação citada deve estar devidamente atualizada/dentro do prazo de validade quando da celebração da propensa contratação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

4.12. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002.
- b) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo.

4.14. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou



regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico:

(<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>).

5.5. O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Gestão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Secretaria de Gestão;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

8.4. O prazo de que trata o item 8.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. O prazo de vigência dos acordos de cooperação decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021

8.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

9.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

9.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

9.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

9.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

9.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

9.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 9.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.4.2 e 9.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O presente edital terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

11.4. Toda documentação citada no item 5.1 do Termo de Referência deve estar devidamente atualizada quando da celebração da propensa contratação.

11.5. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, conforme Decreto regulamentador do art. 87, da Lei nº 2.898/06.

11.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.6.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 48.394/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390034003500380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em 17/07/2025 15:07

Checksum: **2B71C66F19E87032A28413E1446096E69313B997F7D110C67DB64F8BCE7B9DAD**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6478/2025

2. ASSUNTO: CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste **PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS** de acordo com a Lei Municipal nº 2.898/06 e Decreto Municipal n.º 49.295, de 17/07/2025.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. De acordo com as dotações orçamentárias vigentes em cada Secretaria, no presente Exercício de 2025 e seguintes.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação deverá ser enviada por meio de processo eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>), contendo:

a) abertura de processo demonstrando interesse no credenciamento, informando com quais consignações deseja operar;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor*;

c) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

d) autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, no caso de espécies que obrigatoriamente necessitem de autorização;

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação (no caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.);

f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação. No Cadastro do CNPJ junto ao CNAI – Classificação Nacional de Atividade Econômica, deverá constar o serviço necessário para o desenvolvimento do objeto deste Termo de credenciamento;

g) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (tanto do Estado de origem e localização da Empresa envolvida como aquela oriunda do Estado do Espírito Santo), e Municipal (tanto do Município de origem e localização da Empresa envolvida como aquela oriunda do Município de Aracruz/ES).

*(Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

k) Alvará de localização municipal;

l) Comprovação de que a instituição interessada no credenciamento prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao objeto do credenciamento, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

*O contrato social ou estatuto social, consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

*Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2 Toda documentação citada deve estar devidamente atualizada/dentro do prazo de validade quando da celebração da propensa contratação, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

5.3. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002.

b) Declaração de Inexistência de Fato impeditivo.

5.4. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A Secretaria Municipal de Gestão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos ou juntada de documentos, porventura necessários.

6.2. A recusa no credenciamento será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

6.3. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

7.1. Permitir o livre acesso/atender à Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Gestão, caso necessário, em sua agência no Município.

7.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.3. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

7.4. Informar ao Município no prazo de até 10 dias da assinatura do termo de adesão conta bancária em nome da instituição para a qual serão transferidos os pagamentos mensais.

7.5. Assumir a cobrança diretamente do servidor em qualquer caso em que seja INTERROMPIDO ou SUSPENSO o pagamento pela administração, como nos casos de exoneração, demissão, licenças sem



vencimento, auxílio-doença do INSS e outros, ou quando a remuneração mensal não for suficiente para proceder ao desconto.

7.6 Proceder ao ressarcimento das despesas com processamento da consignação em folha de pagamento conforme previsão no art. 21, do Decreto nº 46.385/2024.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 proceder às consignações, desde que o arquivo da consignatária seja encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a comprovação da autorização para desconto em folha emitida pelo servidor, por meio de contrato entre o servidor e a consignatária;

8.2 repassar a consignatária os valores descontados na folha de pagamento do servidor público (consignado), abatendo o valor referente ao ressarcimento ao erário, conforme art. 21, do Decreto nº 49.295, de 17/07/2025;

8.3 informar a margem disponível para o Sistema de Consignação da Zetrasoft (econsig) para a que consignatária tem acesso aos dados necessários.

9. TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Será firmado o Termo de Acordo de Cooperação, **Anexo II**.

10. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Este credenciamento não gera ônus financeiro para as partes.

11. INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. A interposição de recurso/impugnação referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (<https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx?continue=default.aspx>).

11.5. O recurso será dirigido à Secretaria Municipal de Gestão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

12.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os processos eletrônicos abertos anteriormente a publicação deste Termo de Referência, devem ser atualizados e dado prosseguimento.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz-ES. Estado do Espírito Santo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Os custos do processamento de dados relativos às consignações serão suportados pelo CONSIGNATÁRIO, conforme Decreto regulamentador do art. 87, da Lei nº 2.898/06.

14.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (27) 3270 – 7034.

Aracruz-ES, 17 de julho 2025.

JHONNY CHARLES SOLDERA
Gerente de Administração Pessoal

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO
Secretário Municipal de Gestão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700390034003500390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO** em 17/07/2025 15:07

Checksum: **B68BC9F913B125CA5DC50034ACBA41AD1964573820D71BA5E423B751D3957FE6**





ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0...../2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025.

PROCESSO Nº 6478/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E - COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE CONSIGNADOS NA FORMA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 2.898/2006.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede administrativa na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal Gestão, o Sr. **MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**, brasileiro, portador do **CPF nº 879.858.537-15** e da **CI nº 732.258 - ES**, residente a Av. Saturnino de Brito, nº 1075, Ap 105, Praia do Canto, Vitória - ES, CEP: 29.055.180, nos termos da Lei nº 4.770/2025, doravante denominado **CONSIGNANTE** e, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por sua bastante Procuradora, a, brasileira, casada, portador do CPF nº e da RG nº, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA** - , tendo em vista o **Processo Administrativo nº**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** destinado consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.898/06 e Decreto Municipal n.º 49.295, de 17/07/2025, e demais atos normativos vigentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto operar créditos consignados junto aos servidores públicos ativos, conforme Decreto nº 49.295, de 17/07/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a) proceder às consignações, desde que o arquivo da consignatária seja encaminhado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a comprovação da autorização para desconto em folha emitida pelo servidor, por meio de contrato entre o servidor e a consignatária;
- b) repassar a consignatária os valores descontados na folha de pagamento do servidor público (consignado), abatendo o valor referente ao ressarcimento ao erário, conforme art. 21, do Decreto nº 49.295, de 17/07/2025;
- c) informar a margem disponível para o Sistema de Consignação da SALT (antiga ZETRASOFT) para a que consignatária tem acesso aos dados necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a) prestar aos servidores informações necessárias;
- b) encaminhar à Gerência de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Gestão de Aracruz, mensalmente, listagem ou arquivo do objeto deste Acordo até o dia 10 (dez) de cada mês, sob pena de não ser efetuado o devido repasse e desconto;
- c) comunicar ao consignado caso o arquivo tenha sido encaminhado após a data prevista no inciso supra, para que o acerto seja realizado entre os mesmos, e após comunicado ao consignante;
- d) quando o arquivo enviado ao consignante contiver erro que gere o repasse e/ou desconto indevido, compete ao consignatário providenciar nos meses seguintes o envio do arquivo para acerto dos valores, desde que não ultrapasse o limite mensal de desconto estabelecido no Decreto nº 46.385/2024 e comunicar tanto ao consignante quanto ao consignado dos procedimentos adotados;
- e) comunicar ao consignante quando do término do contrato de consignação;
- f) dispor de um correspondente no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para resolver quaisquer problemas que os servidores públicos vierem a ter com a consignatária;
- g) somente conceder a consignação se o servidor possuir margem suficiente, sob sua inteira responsabilidade se o limite for ultrapassado;
- h) é vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito - TAC ou quaisquer outras taxas administrativas semelhantes, bem como de encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE, AUTORIZAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica assegurado ao consignante por meio da Secretaria Municipal de Gestão, o exercício do controle e da fiscalização sobre as atividades objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1- O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por igual período, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 - O presente acordo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de pagamento de multa e/ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - O presente acordo de cooperação será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A extinção antecipada deste acordo de cooperação poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente acordo de cooperação deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

8.1 - Pactuam, ainda, as partes, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Acordo serão consideradas como regularmente efetuadas, se enviadas através do sistema de processo eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracruz ou no e-mail da consignatária informado nos autos de credenciamento.
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo serão registradas em atas ou relatório circunstanciado.
- c) No caso de servidores exonerados ou demitidos a consignante não possui qualquer responsabilidade pela continuidade dos pagamentos, e nem qualquer comunicação prévia ao consignatário neste sentido.
- d) É necessário autorização prévia e formal do servidor o desconto em folha de pagamento, por escrito, por documento fornecido pelo (a) banco/instituição.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES.

9.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 17 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ -CONSIGNANTE

_____ - CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Editais**COMUNICADO OFICIAL****Editais de Chamamento Público nº 002/2025 - Fundo a Fundo**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz, por meio da Gerência de Cultura, comunica aos agentes culturais contemplados na **Linha 01 do Edital nº 002/2025 - Fundo a Fundo**, que **não será exigida contrapartida** como condição para o recebimento do valor referente à premiação.

Tal dispensa está em conformidade com o disposto no **Art. 22 da Lei Federal nº 14.903/2024**, busca democratizar o acesso às políticas públicas culturais, ampliando a participação de agentes culturais de diferentes regiões e comunidades, segundo o qual:

"O termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal."

Dessa forma, os contemplados devem apenas cumprir com a **execução da proposta conforme apresentada**, observar os prazos estabelecidos no edital e realizar a **prestação de contas dos recursos recebidos**, conforme os critérios previstos.

Outras informações podem ser obtidas junto à Gerência de Cultura ou pelo e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br.

HELDER TABOSA DELFINO

Secretário de Turismo e Cultura

Decreto N.º 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1598470

COMUNICADO OFICIAL**Editais Remanescente nº 003/2025 - Lei Aldir Blanc 2025**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracruz, por meio da Gerência de Cultura, informa que, no âmbito do **Editais Remanescente - Lei Aldir Blanc 2025**, **não será exigida a realização de apresentações presenciais, ao vivo, públicas e gratuitas no município de Aracruz-ES como forma de contrapartida** por parte dos agentes culturais selecionados.

A presente orientação tem fundamento no **Art. 22 da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024**, que institui o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O referido artigo dispõe que:

"O termo de premiação cultural, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, visa a reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a cultura nos âmbitos nacional, estadual, distrital ou municipal."

Assim, as ações descritas no edital configuram-se como transferências sem encargo, **não podendo condicionar o recebimento dos recursos à execução de obrigações futuras** como apresentações públicas e devolutivas presenciais.

Ressaltamos que **as alterações referem-se diretamente aos Eixos 01 e 02 do edital, em suas respectivas alíneas**, nas quais constavam disposições sobre contrapartidas ou atividades obrigatórias de execução. Tais menções devem ser desconsideradas, considerando a natureza jurídica do instrumento

estabelecido pela legislação vigente.

Os agentes contemplados deverão apenas cumprir os procedimentos de inscrição, seleção, execução conforme proposta apresentada e prestação de contas, conforme previsto no edital.

Para mais informações, entre em contato com a Gerência de Cultura pelo e-mail: turismo.cultura@aracruz.es.gov.br.

HELDER TABOSA DELFINO

Secretário de Turismo e Cultura

Decreto N.º 48.394, de 09/04/2025

Protocolo 1598473

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

EXTRATO DE EDITAL**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

Processo Administrativo nº 6478/2025

A Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, sediado na Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29192-733, torna público que realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e Decreto Municipal nº 49.295/2025, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, de acordo com a Lei Municipal nº 2.898/06 e artigos 4º e/ou 5º do Decreto Municipal nº 49.295/2025, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O edital completo e anexos, encontram-se a disposição nos sítios eletrônicos <https://aracruz.es.gov.br/storage/49386/Edital.pdf>

Os interessados poderão apresentar o seu credenciamento, a partir do dia 23/07/2025 até o dia 23/07/2028, por meio eletrônico, no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

Aracruz/ES, 22 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO

Secretário Municipal de Gestão

Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1598528

Deliberação**COMUNICADO TORNAR SEM EFEITO - SEMTUR****Processo nº 22.712/2025**

O Secretário de Turismo e Cultura no uso de suas atribuições resolve **tornar sem efeito a publicação sob protocolos Nº 1597361 e 1597376**

publicada no dia 23 de Julho de 2025 - **Edição nº 2.808** no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, referente ao Contrato 202/2025 nº e Portaria nº 190/25. Aracruz, 23 de Julho de 2025.

Helder Tabosa Delfino

Secretário de Turismo e Cultura

Protocolo 1598577